



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA PRIMEIRA LIGA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comissão Disciplinar (CD), ente despersonalizado, é órgão autônomo e independente dos demais poderes da Primeira Liga, sendo responsável pelo processo e julgamento de infrações disciplinares e à competição esportiva.

§ 1º São órgãos auxiliares da CD a Secretaria e a Procuradoria.

§ 2º A CD tem sede em São Paulo – SP, local onde realiza as sessões de julgamento.

§ 3º A CD poderá realizar julgamentos em localidade diversa desde que requerido por um de seus membros e aprovado previamente pelos demais.

Art. 2º A Comissão compõe-se de cinco membros, denominados auditores.

TÍTULO II AUDITORES

POSSE E EXERCÍCIO

Art. 3º O Presidente da CD dará posse aos auditores na primeira sessão designada.

Art. 4º O mandato dos auditores terá a duração máxima permitida pela legislação brasileira, assim como poderá haver tantas reconduções quantas legalmente admitidas.

Parágrafo único. Na impossibilidade de continuidade de qualquer dos auditores no exercício desta função, por qualquer motivo, será designado novo membro para fins de composição da CD.

Art. 5º Os auditores poderão afastar-se temporariamente de suas funções pelo tempo que se fizer necessário, conforme licença a ser concedida pelo Presidente da CD, o que não interrompe nem suspende o transcurso do prazo de exercício do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de que a licença de auditor de Comissão Disciplinar seja superior a 60 dias, deverá ser indicado auditor substituto para a composição temporária do colegiado.

PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 6º A Comissão Disciplinar será dirigida por seu Presidente e, na ausência ou impedimento deste, por seu Vice-Presidente.

§ 1º No caso de ausência ou impedimento eventual concomitante do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo auditor mais antigo e a Vice-Presidência será temporariamente ocupada pelo segundo auditor mais antigo.

§ 2º Em caso de vacância na Presidência, o Vice-Presidente assumirá



imediatamente o cargo vago, que será exercido até o término do mandato a que se encontrava vinculado o Presidente substituído.

Art. 7º. No caso de vacância concomitante na Presidência e na Vice-Presidência, a Presidência será temporariamente exercida pelo auditor mais antigo, e a Vice-Presidência, pelo segundo auditor mais antigo.

Art. 8º. São atribuições do Presidente da CD:

I – zelar pelo perfeito funcionamento da CD e fazer cumprir suas decisões;

II – ordenar a restauração de autos;

III – dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas na CD ao Presidente da Liga;

IV – determinar sindicâncias e aplicar sanções aos funcionários da CD;

V – sortear os relatores dos processos;

VI – dar publicidade às decisões prolatadas;

VII – representar a CD nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a qualquer dos auditores;

VIII – designar dia e hora para as sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, bem como dirigir seus trabalhos;

IX – dar posse aos auditores, bem como aos secretários;

X – exigir da entidade de administração o ressarcimento das despesas correntes e dos custos de funcionamento da CD e prestar-lhe contas;

XI – receber, processar e examinar os requisitos de admissibilidade dos requerimentos e embargos;

XII – conceder licença do exercício de suas funções aos auditores e demais auxiliares;

XIII – determinar períodos de recesso da CD;

XIV – criar comissões especiais e designar auditores para o cumprimento de funções específicas de interesse da CD.

Art. 9º. São atos do Presidente da CD, de acordo com as atribuições que lhe forem conferidas pelo CBJD e por este Regimento:

I – as resoluções, atos normativos de abrangência geral e natureza abstrata, limitadas a matérias sobre a administração da Comissão;

II – as portarias, atos normativos de abrangência específica e natureza concreta, limitadas a matérias sobre a administração da Comissão.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente da CD:

I – substituir o Presidente da CD nas ausências ou impedimentos eventuais e definitivamente quando da vacância da Presidência;

II – exercer as funções de Corregedor da CD.

Art. 11. O Vice-Presidente da CD, no exercício da Corregedoria, tem as seguintes atribuições:

I – supervisionar as atividades da Secretaria;

II – relatar as sindicâncias a que se refere o inciso IV do Art. 8º deste Regimento, quando determinadas pelo Presidente da CD;

III – emitir parecer, sem natureza vinculativa, acerca das eventuais sanções a serem aplicadas aos funcionários da CD.

Art. 12. No caso de impetração de mandado de garantia em que o Presidente da CD figure como autoridade coatora, competirá ao Vice-Presidente da CD



praticar todos os atos processuais de atribuição do Presidente da CD.
Parágrafo único. Quando o Vice-Presidente da CD estiver afastado, impedido ou dar-se por suspeito para a prática dos atos a que se refere este artigo, o auditor mais antigo cumprirá as atribuições mencionadas no caput.

TÍTULO III SECRETARIA

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 13. A Secretaria é o órgão auxiliar administrativo da CD, atendendo à Comissão e à Procuradoria.

Art. 14. A Secretaria é indicada pelo Presidente da CD.

Art. 15. São atribuições da Secretaria, além daquelas contidas no CBJD:

I – receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e de outros documentos enviados ao órgão julgante, além de encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente da CD, para determinação procedimental;

II – convocar os auditores para as sessões designadas, bem como providenciar os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinados;

III – atender a todos os expedientes do órgão julgante;

IV – prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos;

V – ter em boa guarda todo o arquivo da Secretaria constante de livros, papéis e processos;

VI – expedir certidões por determinação do Presidente;

VII – receber, protocolar e registrar os requerimentos e embargos interpostos;

VIII – elaborar e dar publicidade, inclusive pelo endereço eletrônico, às pautas das sessões de julgamento e das decisões;

IX – expedir certidões a pedido de qualquer interessado;

X – controlar a entrega de súmulas e relatórios de responsabilidade dos árbitros, auxiliares e representantes, além de encaminhá-los à Procuradoria;

REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Art. 16. Todos os atos processuais serão registrados pela Secretaria da CD no mesmo dia do recebimento.

Art. 17. A Secretaria fará a verificação da competência e providenciará a autuação dos processos, observada a ordem de apresentação, em numeração sequencial contínua e anualmente reiniciada.

Art. 18. A definição dos relatores dos processos dar-se-á mediante sorteio.

§ 1º O sorteio dos relatores proceder-se-á, conforme a apresentação dos processos, mediante observação da ordem de antiguidade dos auditores do órgão julgante.

§ 2º Não haverá distribuição de feitos ao Presidente.

§ 3º Em caso de impedimento do relator sorteado, será feito novo sorteio, compensando-se a distribuição.

§ 4º Haverá também compensação se o processo for distribuído, por



prevenção, a determinado auditor.

§ 5º Se o relator estiver afastado do órgão julgante, ou houver cumprido seu mandato, a prevenção será do auditor que vier a substituí-lo no cargo.

Art. 19. A distribuição torna o auditor prevento para todos os incidentes relativos ao processo.

Parágrafo único. Vencido o relator, a prevenção para os incidentes e embargos posteriores referir-se-á ao auditor designado para lavrar o acórdão.

TÍTULO V SESSÕES DA COMISSÃO

Art. 20. A Comissão Disciplinar reúne-se em sessões ordinárias conforme convocação do Presidente da CD.

Art. 21. Durante as sessões, o Presidente da CD terá assento no centro da mesa, com o representante da Procuradoria à sua direita e o Secretário à sua esquerda.

Parágrafo único. O Vice-Presidente sentará à direita do Presidente, logo após o representante da Procuradoria. Os demais auditores ocuparão os assentos restantes em lados alternados, respeitada a ordem de antiguidade, de modo a que o mais antigo se coloque à esquerda do Presidente, logo após o Secretário; o segundo mais antigo, à direita do Presidente, logo após o Vice-Presidente; e assim por diante, observada a alternância.

Art. 22. Todos os processos a serem debatidos, inclusive embargos de declaração, deverão constar da pauta da respectiva sessão de julgamento, cuja elaboração e publicação serão de responsabilidade da Secretaria.

Art. 23. Nas sessões de instrução e julgamento será observada a pauta previamente elaborada pela Secretaria, de acordo com a ordem numérica dos processos.

Art. 24. Abertos os trabalhos pelo Presidente proceder-se-á à leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único. A ata das sessões, a ser elaborada pela Secretaria, deverá mencionar a data e o horário do conclave; os auditores presentes e ausentes; os pedidos de justificativa de faltas; a aprovação, com ou sem ressalvas, da ata da sessão anterior; o resultado dos julgamentos postos em pauta; o eventual adiamento de julgamento; bem como as demais circunstâncias relevantes, inclusive aquelas que forem objeto de solicitação de algum auditor, procurador ou defensor, desde que deferida pelo Presidente.

Art. 25. Além dos casos de preferência expressamente previstos no art. 120, § 1º, do CBJD, a ordem da pauta poderá ser alterada pela Secretaria, antes da abertura dos trabalhos, ou pelo Presidente, se a sessão já tiver sido instalada, sempre que algum auditor relator precisar ausentar-se por motivo justificado ou quando houver processos em situações similares pendentes de julgamento na mesma assentada.

Art. 26. Qualquer questão preliminar suscitada em julgamento será decidida antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão daquela.



§ 1º Versando a preliminar sobre nulidade suprível, a CD, havendo necessidade, converterá o julgamento em diligência, a fim de ser sanado o vício.

§ 2º Rejeitada a preliminar, ou se com ela for compatível a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e o julgamento da matéria principal, pronunciando-se sobre esta os auditores vencidos na preliminar.

Art. 27. O Presidente poderá permitir que o defensor divida parte de sua sustentação oral com o atleta, membro de comissão técnica, árbitro, auxiliar ou dirigente de agremiação a ser defendido, respeitados os prazos do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 125 do CBJD.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O presente Regimento poderá ser reformado mediante proposta de alteração aprovada pela maioria absoluta da Comissão Disciplinar.

§ 1º Qualquer auditor componente da CD poderá apresentar, por escrito, proposta de alteração a este Regimento.

§ 2º A Secretaria será responsável por assegurar o recebimento da proposta de alteração ao Regimento por todos os membros com, no mínimo, dois dias de antecedência à sessão em que estiver incluída em pauta a deliberação a seu respeito.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão, em votação por maioria.

Art. 30. Sempre que houver a promulgação de qualquer ato normativo relacionado à atividade Comissão, o Presidente nomeará um auditor responsável pela verificação da compatibilidade das regras deste Regimento ao ato em referência e pela consequente propositura de eventuais emendas ao presente diploma, de modo a garantir a legalidade, a atualidade e a efetividade do seu texto.

Art. 31. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Disciplinar.

Parágrafo único. As regras deste Regimento não se aplicam aos fatos a ele anteriores, mas os efeitos produzidos por estes fatos após a entrada em vigor deste diploma estarão submetidos ao aqui disposto.

Florianópolis, 18 de janeiro de 2017.

**Alexandre Beck Monguilhott
Presidente da Comissão Disciplinar**